



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NFP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 23/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA MC DE S PEREIRA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 4267-33.2020.4.05.7600

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **MC DE S PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.522.314/0001-48, com endereço na Rua 07 de Setembro, nº 361, sala A, São Miguel, Crato-Ce, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **MARIA DO CARMO PEREIRA BEZERRA**, CPF Nº 776.705.823-91, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de fornecimento de água mineral sem gás, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral não gasosa, para atender a demanda da Seção Judiciária do Ceará, no município de Juazeiro do Norte-Ce no decorrer do exercício de 2021, conforme especificações a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	BR (CATMAT)	UNID	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
01	Água mineral natural sem gás, acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros (retornáveis), para a Subseção judiciária de Juazeiro do Norte, da marca São Geraldo.	BR0445485	Garraão (Cap. 20l)	Até 60 unidades (mês)	Até 720 unidades (anual)

1.2. Das Especificações

1.2.1. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritas no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 173 – ANVISA, de 13/09/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

1.2.2. Os produtos devem atender às normas técnicas indicadas, no que lhes for pertinente:

a. ABNT NBR 14.222:2013: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.

b. ABNT NBR 14328:2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa.

c. ABNT NBR 14637:2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para lavagem, enchimento e fechamento do garrafão plástico retornável de água mineral e potável de mesa.

d. ABNT NBR 14638:2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para a distribuição de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na ABNT NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua comercialização adequada.

1.3. Da validade dos materiais

a. A água mineral em garrafão de 20 litros deverá ter um prazo de validade, mínimo, de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento;

b. A validade da água mineral deverá constar expressamente nos respectivos rótulos, nos termos da legislação vigente;

c. Deverá constar no rótulo: o concessionário, a classificação, características físico-químicas, composição química, data do envase e lote.

d. Os vasilhames/garrações de 20 litros (retornáveis), utilizados no reabastecimento, deverão ter prazo de validade, mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, naquilo que não o contrarie: o Termo de referência e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A água mineral natural não gasosa deverá ser entregue acondicionada adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, com entrega semanal conforme necessidade da Contratante, bem como termos e condições estipulados neste Contrato

5.1.2. A água mineral deverá ser entregue rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Contratante;

5.1.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada, conforme regras estabelecidas neste Contrato;

5.1.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13.09.2006, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

5.1.5. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

5.2. Da forma de fornecimento do objeto

a. Correrão por conta da Contratada os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas;

b. Os recipientes de água mineral deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização;

c. A água mineral deverá ser entregue sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo aos prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Contrato;

5.3. Quanto ao transporte da água mineral, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

- a. Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;
- b. Os veículos destinados ao transporte de água mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
- c. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

5.4. Do local

1. O fornecimento dos garraões de 20 litros (retornáveis) ocorrerá de forma parcelada, em dias úteis de segunda a sexta-feira, em acordo com o fiscal da Contratante ou quando solicitado por e-mail ou telefone, nos endereços a seguir indicado:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Jonas de Sousa Silva, s/n, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-Ce, CEP: 63040-140.

5.5. Do fornecimento:

- a) O fornecimento de água mineral será efetivado de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante substituição de garraões vazios, com capacidade para 20 litros, existentes nas dependências da contratante, por garraões com água mineral sem gás, de igual capacidade.
- b) A contratada realizará o fornecimento na forma definida no subitem anterior, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezesete horas), por meio de solicitação da contratante via comunicação telefônica, *e-mail* ou outro meio idôneo, cabendo à contratada realizar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

- a) mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados.
- b) Definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

6.3. Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:

a) não serão aceitos produtos em desacordo com as condições indicadas neste contrato, bem como na respectiva proposta da Contratada, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição;

b) Se Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pelo gestor/fiscal sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. São atividades a serem realizadas na gestão do contrato:

a) A contratação será gerida pela unidade solicitante ou por equipe designada pela Administração que será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais;

b) Cabe à unidade responsável ou a equipe designada para gestão do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais, entre outras:

1. promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de entrega;

2. exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;

3. eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;

4. emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;

5. providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

6. propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

c) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

d) O Gestor/Fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade do produto e vasilhames fornecidos pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame), que não esteja de acordo com as condições estipuladas nesta Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará a expensas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO CONTRATADO

O preço do garrafão de água mineral natural não gasosa é de R\$ 4,90, sendo irreatável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2021, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação, Nota de Empenho nº 2021NE000121, de 23/02/2021, no valor estimado de R\$ 3.528,00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1. As despesas deverão ser liquidadas, mensalmente, consoante consumo mensal;

10.2. O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal do mês de consumo até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento;

10.3. As despesas deverão ser devidamente atestadas, mensalmente, pelos servidores responsáveis, após a apresentação da nota fiscal, no prazo máximo 05(cinco) dias;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo, desde que a Contratada:

a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

b) Indique os dados bancários para depósito.

10.6. A Contratada, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

10.7. Por ocasião de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

10.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e terá seu término no respectivo exercício financeiro (31.12.2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá proceder à primeira coleta de vasilhames vazios em até dois dias após o início da vigência do contrato, e o primeiro abastecimento de garrações cheios em até 24 horas após o recolhimento dos vasilhames.

12.2. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

12.3. Efetuar a entrega do produto cotado (de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento) de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, nos prazos acordados, nos endereços, horários e dias indicados deste Contrato.

12.4. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação.

12.5. Transportar os garrações com água mineral em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

12.6. Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

12.7. Acondicionar os garrações nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência e orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrações.

12.8. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrações no ato da entrega ou de sua retirada.

12.9. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

12.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

12.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante e sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

12.12 Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

12.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante.

12.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.15. Manter, durante a vigência do contrato, a condição prevista no item VI. Art. 2º e no art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do CNJ;

- 12.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.18.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.19.** A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.
- 12.20.** Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.
- 12.21.** Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.
- 12.22.** Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado), sem ônus para Contratante.
- 12.23.** Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação, quantidade e validade mínima de 24 meses.
- 12.24.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.25.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 12.26.** Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.
- 12.27.** Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis.

12.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.

12.29. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da lei 8666/93) amassadas ou consertadas.

12.30. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

12.31. Seguir as normas para estocagem de água mineral na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a. Estocar garrafões com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
- b. Usar estrados/palites apropriados;
- c. Guardar vasilhames em lugar suspenso.

12.32. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas da Contratante à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas.

12.33. Não será permitido à Contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante, bem como:

- a. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- b. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
- c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;

12.34. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante.

12.35. Ao final do contrato, a empresa contratada deverá devolver a Contratante os referidos garrafões, sendo atestadas pela Fiscalização as condições de uso e validade.

12.36. Não serão aceitos garrafões que estiverem danificados ou quebrados ou com vigência inferior a 24 meses.

12.37. Os garrafões de posse da empresa contratada eventualmente danificados deverão ser repostos imediatamente a Contratante.

12.38. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

12.39. Dar recebimento às notificações/intimações enviadas para seu endereço eletrônico informado em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, estando ciente que, no caso de omissão às notificações, esta será interpretada como notificação/intimação efetivada.

12.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

12.41. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

13.1. A Seção Judiciária do Ceará se comprometerá:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Contrato;

b. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;

c. Ter pessoal disponível para o recebimento do produto no horário previsto neste documento;

d. Receber os produtos acordos com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

e. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g. Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- h.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
- i.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Contrato;
- j.** Disponibilizar estacionamento para descarga (máximo de 30 minutos) do objeto deste Contrato;
- k.** Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- l.** Sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, a Contratante efetuará visitas técnicas à Contratada para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a JFCE, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

15.2. Deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

15.2.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

15.2.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.2.3. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.2.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2.5. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada.

15.2.6. Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada.

15.2.7. Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.

15.2.8. Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

16.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Diretor do Foro Contratante

MARIA DO CARMO PEREIRA BEZERRA

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **maria do carmo pereira bezerra, Representante**, em 16/03/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 18/03/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1989980** e o código CRC **2407D99B**.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 23/2021; Processo: 4267-33.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa MC de S Pereira; Objeto: fornecimento de água mineral não gasosa para abastecimento da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2021, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 18/03/2021; Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002; Valor do garrafão de 20 litros: R\$ 4,90; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2021NE000121, de 23/02/2021, no valor estimado de R\$ 3.528,00; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Maria do Carmo Pereira Bezerra, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0003213-48.2018.4.05.7100. TERMO ADITIVO ao Termo de Execução Descentralizada (TED). Objeto: ampliar a vigência (prorrogado até 30/abril/2022) e aditar a transferência de créditos orçamentários e recursos financeiros da JFRN UG 090007 para a UFRN UG 153103, visando à realização da segunda turma do "PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA À ÁREA JURÍDICA", no âmbito da Pós-Graduação Lato Sensu em TI, da UFRN, de acordo com as condições e especificações constantes no Programa de Trabalho. TED celebrado entre a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO RN - JFRN, CNPJ: 05.441.836/0001-45, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 24.365.710/0001-83. Período de Execução até 30/04/2022. Valor do Aditivo: R\$ 37.277,25. Signatários: Assinado: em 12/03/2021 (JFRN) - Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, Diretor do Foro da JFRN e, em 15/03/2021 (UFRN) Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte José Daniel Diniz Melo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019-JF/RN, OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 24 meses. CONTRATADA: RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 00.988.628/0001-47. Valor Total do Aditivo: R\$ 922.081,12. AL: Cláusula Dez do Contrato Matriz, c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA DESTA ADITIVO: 03/04/2021 A 03/04/2023. ASSINADO: em 19/03/2021, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Edmar Catunda Gondim Filho.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, CNPJ: 05.426.567/0001-48; CONTRATADA: MARVITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.499.665/0001-21; OBJETO DO CTR: fornecimento de concentrador MPLS Aracaju - (prestadora 2); OBJETO DO TERMO: prorrogação do período de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 24/04/2021 a 23/04/2023 e alteração do valor contratual em razão do reajuste de preços, resultando nos seguintes valores mensais atualizados: a) R\$ 7.521,30, para vigorar retroativamente a janeiro/2020; e b) R\$ 7.951,46, para vigorar retroativamente a janeiro/2021; PROC ADM: 0002523-30.2020.4.05.7300; FUND. LEGAL: art. 57, II da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021; ASSINAM: Ronivon de Aragão, Juiz Federal Diretor do Foro, pela CONTRATANTE, e Marcus Vinícius Prudente Melo, pela CONTRATADA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 90011

Nº Processo: 0001782-87.2020.4. Objeto: Serviços fotográficos e filmagem profissional para a Justiça Federal em Sergipe a fim de suprir necessidade de divulgação institucional nos perfis oficiais da instituição nas redes sociais, no website oficial da instituição e nos veículos de comunicação que vierem a firmar convênio com a Seção Judiciária e veicular as peças gratuitamente nas suas programações; bem como para registro e arquivamento junto ao acervo da instituição, possibilitando consultas futuras.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 22/03/2021 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Capucho - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/90011-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/03/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/04/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

JAIRO OLIVEIRA RAMOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/03/2021) 90011-00001-2021NE000012

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAD Nº. 0792/2011. Entidade Concedente: Conselho Federal de Enfermagem. Entidade Convenente: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo Formal de Contribuição nº. 20/2018 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2022. Data da Assinatura: 18/03/2021.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8762/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Conselho Federal De Farmácia - CNPJ Nº 60.984.473/0001-00
CONTRATADA: Partenon Engenharia e Construção Ltda. - CNPJ Nº 24.034.661/0001-04
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual no período de 27/02/2021 a 26/05/2021, mantendo-se o valor original do contrato igual a R\$ 17.834,83 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).
ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: Roney Alves de Souza. Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 22/2020, publicado dia 30/11/2020, edição nº 228, seção 3, pag. 155, onde se lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8562/2020, leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8762/2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato CFMV nº 13/2017, firmado em 15/03/2017 com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (CNPJ: 33.683.111/0001-07). Objeto: Prorrogação do contrato por 12 meses, até 15/03/2022, e reajuste do preço mediante a aplicação do IPCA. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Processo originário: 5621/2016. Processo de renovação: 3332/2020. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - Outros Serviços Prestados - PJ. Valor Anual: R\$ 9.249,84. Nota de Empenho: nº 204, de 12/03/2021 (ref. mar-dez/2021). Signatários: pelo Contratante, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, e, pelo Contratado, Jacimar Gomes Ferreira, Superintendente de Relacionamento com Clientes (SUNNG), e Daniel Silva Antonelli, Gerente do Departamento de Negócio para o Governo Federal (NGNFE/SUNNG). Data da assinatura: 12/03/2021.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0015/2019 - Dispensa de Licitação nº 014/2019 - Contrato nº 003/2019. Contratante: CAU/MG. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS (CIEE/MG). CNPJ: 21.728.779/0001-36. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Operacionalização do Programa de Estágio do CAU/MG. Vigência: 15/03/2021 a 14/03/2022. Valor total estimado: R\$99.132,00. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

01 AO CONTRATO Contratada: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 04.595.044/0001-62; Processo nº 2019-5-0066; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº001/2020 celebrado entre as partes na data de 10 de março de 2020, com supressão quantitativa do serviço. Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 e 6.2.2.1.1.01.04.06.002. Valor do Contrato: R\$48.886,40; Vigência: 10.03.2021 a 09.03.2022.

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

03 AO CONTRATO Contratada: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ/MF: 92.559.830/0001-71; Processo nº 2018-5-0006; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002. Valor do Contrato: R\$272.500,80; Vigência: 09.03.2021 a 08.09.2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 476908.000115/2021-63 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição de Produtos de Higiene e Conservação Contratado: QUALITY INDÚSTRIA E COMERCIO P/ LIMPEZA LTDA . Valor da dispensa: R\$ 4.011,00 (quatro mil e onze reais) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016 Vigência: imediata. Data da Ratificação: 18/03/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 476908.000061/2021-36 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Recarga de Extintores Contratado: EXTINTORES ARAGUAIA LTDA . Valor da dispensa: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 Vigência: imediata. Data da Ratificação: 18/03/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

EDITAL LICITATÓRIO Nº 0002/2021. Processo Eletrônico nº 2021/002444. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Comissão de Licitações, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030 - Porto Alegre realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Técnica e Preço, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação e execução das obras no Prédio Sede do CRA-RS e o Espaço de Convivência Adm. José Arthur Horn, compreendendo, basicamente a execução dos seguintes serviços: ampliação de área, demolições, reforços estruturais, execução de divisórias e alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, pintura, instalações Hidrossanitárias, Elétricas, Rede Lógica e Climatização, remoção de telhados e efetuação de novas coberturas (em telhas convencionais e em vidro), capeamentos, adequações de acessibilidade e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. DATA DE PUBLICAÇÃO: 22 de março de 2021. DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 22 de abril de 2021. HORÁRIO: 10h30min (10 horas e 30 minutos - horário local). ENDEREÇO: Rua Marcílio Dias, 1030 - Menino Deus - Porto Alegre/RS. Edital e anexos: <https://cra-rs.implanta.net.br/portalttransparencia>

CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA ABREU
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE PARCERIA

Acordo de Termo de Parceria - Proc. Adm. nº 2021/000032 entre o CRCES e a BENEVICIA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ: 11.073.058/0001-81. Objeto: firmar parcerias com Administradoras de Planos de Saúde para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada para Profissionais da Contabilidade, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais. Vigência: 15/03/2021 a 14/03/2023.

